

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP) ESCOLA DE FARMÁCIA (EF) LIGA ACADÊMICA DE FITOTERAPIA (LAFITO-UFOP)



2° ESTATUTO SOCIAL DA LIGA ACADÊMICA DE FITOTERAPIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (LAFITO-UFOP)

Ouro Preto, 01 de setembro de 2021.

Sumário

CAPÍTULO I - Natureza, denominação, sede e duração	3
CAPÍTULO II - Princípios, finalidades e quadro social	3
CAPÍTULO III - Da Diretoria	5
CAPÍTULO IV - Direitos, deveres e responsabilidades	12
CAPÍTULO V - Assiduidade	15
CAPÍTULO VI - Assembleia Geral	17
CAPÍTULO VII - Das Eleições da Diretoria	19
CAPÍTULO VIII - Da Reunião Científica	20
CAPÍTULO IX – Patrimônio e convênios	21
CAPÍTULO X - Disposições Gerais	22

LIGA ACADÊMICA DE FITOTERAPIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (LAFITO-UFOP)

2° ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Natureza, denominação, sede e duração

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Fitoterapia da Universidade Federal de Ouro Preto (LAFITO-UFOP) é uma entidade acadêmica criada por discentes do curso de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e composta por Membros Efetivos discentes dos cursos de Ciências Biológicas, Educação Física, Farmácia, Medicina, Nutrição e Pós-graduações em Ciências da Saúde e de um (a) Docente Orientador (a), todos da mesma Instituição de Ensino. É uma entidade de caráter científico, sem fins lucrativos, políticos e/ou religiosos e com duração ilimitada, tendo como sua sede a Escola de Farmácia (EFAR) da UFOP, sendo regida pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II - Princípios, finalidades e quadro social

- **Art. 2º** A LAFITO-UFOP visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada. **§1º** Na área de ensino são objetivos da LAFITO-UFOP:
- a) Promover atividades teóricas e/ou práticas que contemplem a ampliação do conhecimento dos acadêmicos da UFOP dos cursos de Ciências Biológicas, Educação Física, Farmácia, Medicina, Nutrição e dos cursos de Pós-Graduação de Ciências da Saúde, sobre temas relacionados à Fitoterapia, a fim de complementar o conhecimento adquirido durante o Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação, além de estimular o estudo aprofundado de temas relevantes na área;
- b) Promover reuniões para realização de aulas, seminários, grupos de discussão, discussões de artigos científicos, e atividades relacionadas a temas de interesse dos participantes da LAFITO-UFOP dentro da Fitoterapia;
- c) Formação de grupos de estudo na área de plantas medicinais, fitoterápicos e temas relacionados;
- d) Orientação científica por profissionais da área, para os integrantes da liga interessados em desenvolver pesquisas no campo da Fitoterapia.

- §2º Na área de pesquisa são objetivos da LAFITO-UFOP:
- a) Participar e desenvolver atividades ligadas a Projetos de Pesquisa relevantes nas áreas relacionadas à Fitoterapia;
- b) Publicar e apresentar os resultados de pesquisas realizadas. Iluante Silva
- §3º Na área de extensão são objetivos da LAFITO-UFOP:
- a) Participar e desenvolver atividades ligadas a Projetos de Extensão relevantes nas áreas relacionadas à Fitoterapia;
- Proporcionar o contato dos integrantes da LAFITO-UFOP com a população usuária de plantas medicinais, drogas vegetais e medicamentos fitoterápicos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Organizar oficinas que visem o aprendizado acerca da Fitoterapia;
- d) Promover atividades nas comunidades que envolvam prevenção, educação e assistência à saúde.
- **Art. 3º** No desenvolvimento das suas atividades, a LAFITO-UFOP não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, religião e/ou classe social.
- **Art. 4º** A LAFITO-UFOP poderá ter um Regimento Interno, mediante aprovação em Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 5° O quadro social da LAFITO-UFOP será composto por:
- a) **Membros Fundadores:** são os Membros envolvidos na criação da LAFITO-UFOP e podem ser Discentes e/ou Docente Orientador (a);
- b) **Membros Efetivos:** devem ser aprovados em processo seletivo para provimento de vagas definido por um edital de convocação e podem ser Discentes, regularmente matriculados nos cursos de Ciências Biológicas, Educação Física, Farmácia, Medicina e Nutrição da UFOP, e/ou Profissionais Pós-graduandos Educadores Físicos, Farmacêuticos, Médicos e/ou Nutricionistas, regularmente matriculados em Programas de Pós Graduação em Ciências da Saúde da UFOP.
- c) Membros Consultivos:

- Incluem os profissionais da área da saúde e/ou Biólogos convidados pelos Membros da LAFITO-UFOP, cujos nomes devem ser aprovados em Assembleia Geral;
- Incluem os Membros Fundadores Discentes, cujos nomes devem ser aprovados em Assembleia Geral;
- iii. Incluem os Membros Efetivos Discentes, não fundadores, cujos nomes devem ser aprovados em Assembleia Geral;
- iv. Inclui o (a) Docente Orientador (a), após se desvincular do cargo, em qualquer tempo e por qualquer motivo, caso manifeste interesse, e cujo nome deve ser aprovado em Assembleia Geral.
- v. Incluem outros Docentes da UFOP interessados, cujos nomes devem ser aprovados em Assembleia Geral.
- d) **Membros Eméritos:** são os Membros Fundadores que adquirem esse título de honra, após aprovação em Assembleia Geral.
- e) **Docente Orientador (a):** deve ser Farmacêutico (a) e Docente efetivo vinculado (a) à Escola de Farmácia da UFOP, com formação e/ou interesse na área de Fitoterapia, sendo a sua escolha definida pelos Membros Efetivos da Liga, com aprovação, por maioria simples, em Assembleia Geral.
- **Art.** 6° A LAFITO-UFOP poderá ser composta por, no máximo, 20 (vinte) Membros Efetivos, excluindo o Docente Orientador, Membros Consultivos, Membros Fundadores e Membros Eméritos.
- §1º Do total de vagas, no mínimo 50% (cinquenta por cento), serão dispostas entre os acadêmicos do curso de Farmácia e 50% (cinquenta por cento) poderão ser distribuídas entre os acadêmicos dos cursos de Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura), Educação Física (Bacharelado e Licenciatura), Medicina, Nutrição e cursos de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.
- §2º O limite máximo de Membros Consultivos na Liga é de 30% (trinta por cento) dos Membros Efetivos.

Parágrafo Único - Os membros da LAFITO-UFOP não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

CAPÍTULO III - Da Diretoria

Art. 7º - A Diretoria é investida dos poderes de administração e representação da LAFITO-UFOP de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8° - A Diretoria da LAFITO-UFOP é composta por lucos llucorte Silvo

- a) Presidente (a);
- b) Vice-Presidente (a);
- c) 1º Secretário (a);
- d) 2º Secretário (a);
- e) Tesoureiro (a);
- Diretor (a) Científico (a);
- g) Diretor (a) de Comunicação;
- h) Docente Orientador (a).
- §1º Todos os membros da Diretoria devem ser Fundadores e/ou Efetivos eleitos em Assembleia Geral.
- §2° O mandato dos membros da Diretoria será de 1 (um) semestre (6 meses), podendo haver 1 (uma) recondução por igual período de tempo.
- §3° O mandato do (a) Docente Orientador (a) ficará vigente durante todo o tempo em que o (a) Docente permanecer na LAFITO-UFOP como Orientador (a).
- §4º Em caso de afastamento do cargo de Docente Orientador, por qualquer motivo, um novo Docente será convidado, após aprovação em Assembleia Geral.

Art. 9° - Compete à Diretoria:

- a) Executar as deliberações da Reunião Administrativa e Assembleia Geral;
- b) Instaurar e presidir uma Assembleia Geral para avaliação de processo disciplinar ou de exclusão de um membro;
- c) Solicitar parecer da Assembleia Geral, sempre que achar necessário;
- d) Deliberar sobre as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento;

- e) Indicar os substitutos de Diretores no caso de impedimentos temporários dos mesmos, sendo que, na ausência temporária do (a) Presidente (a), o Vice-Presidente (a) assume o seu cargo até o retorno do mesmo, assim como o (a) 1º Secretário (a) assume o seu cargo na ausência também do (a) Vice-Presidente (a);
- f) Cumprir e fazer cumprir as atribuições de cada cargo da Diretoria, de acordo com este Estatuto;
- g) Avaliar a homogeneidade da distribuição e execução de tarefas entre os Membros da LAFITO-UFOP;
- h) Ser atuante na ocasião dos processos de julgamento de infrações ao presente estatuto;
- i) Avaliar a ação coletiva de todos os Membros, coordenando e fiscalizando os trabalhos atribuídos aos mesmos;
- j) Atuar de forma decisória nos processos de seleção de novos Membros;
- k) Prestar contas dos resultados que tenham sido obtidos mediante os trabalhos dos Membros, para o Presidente.

Art. 10º - São atribuições do (a) Presidente (a):

- a) Representar a LAFITO-UFOP perante os Centros Acadêmicos da UFOP de Educação Física,
 Farmácia, Medicina, Nutrição e Ciências Biológicas, além de instituições associadas e também perante a comunidade em geral;
- b) Exercer função de intermediário (a) entre o (a) Docente Orientador (a) e os demais membros da LAFITO-UFOP;
- c) Intermediar a comunicação entre a Liga e Docentes, Entidades Acadêmicas, Laboratórios,
 Departamentos e Unidades envolvidos para a obtenção de recursos para a realização de projetos de pesquisa e extensão;
- d) Coordenar as atividades realizadas pela LAFITO-UFOP;
- e) Supervisionar as atividades realizadas pela LAFITO-UFOP, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto;
- g) Propor a pauta para a Reunião Administrativa e Assembleia Geral;
- h) Representar a LAFITO-UFOP judicialmente e extrajudicialmente, ativamente e passivamente.

- i) Enviar convocação, aos membros da LAFITO-UFOP, para Reunião Administrativa, Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- j) Presidir Reuniões Administrativas e Assembleia Geral;
- k) Auxiliar o (a) Diretor (a) Científico (a) a trazer capacitações com formadores de fora da liga que sejam capazes de acrescentar com conhecimento prático e/ou teórico sobre temas de interesse técnico-científico;
- 1) Conferir e assinar certificados e oficios;
- m) Conferir e assinar atas junto com o (a) 1º Secretário (a), 2º Secretário (a) em caso de ausência do (a) 1º Secretário (a), e o Docente Orientador (a);
- n) Deliberar, com voto de minerva, em caso de votação empatada, tanto na Reunião Administrativa como na Assembleia Geral;
- o) Nomear comissões, quando necessárias, para o melhor funcionamento da LAFITO-UFOP;
- p) Em conjunto com o (a) Vice-Presidente (a), orientar os Ligantes e intervir quando ocorrerem comportamentos inadequados;
- q) Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 11º - São atribuições do (a) Vice-Presidente (a):

- a) Substituir o (a) Presidente (a), em caso de ausência ou impedimento deste, exercendo as mesmas atribuições;
- b) Auxiliar o (a) Presidente (a) na realização de todos os seus deveres;
- c) Gerenciar o processo de seleção para Membros Efetivos da LAFITO-UFOP;
- d) Gerenciar o processo de eleição de membros para a Diretoria;
- e) Em conjunto com o (a) Presidente (a), orientar os Ligantes e intervir quando ocorrerem comportamentos inadequados;
- f) Notificar o membro faltoso antes que ele atinja o limite de faltas;
- g) Receber do (a) 1º Secretário (a) as fichas de presença e as justificativas de falta dos membros faltosos;
- h) Avaliar a veracidade dos documentos apresentados ou motivos apresentados em casos de falta dos Membros, para posteriormente justificar ou não a falta;

- i) Catalogar e manter atualizado o cadastro de todos os bens da LAFITO-UFOP com registro de patrimônio numerado, que deverá ser divulgado aos membros a cada 6 (seis) meses;
- j) Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 12º - São atribuições do (a) 1º Secretário (a):

- a) Registrar em ata toda e qualquer Reunião Administrativa, Assembleia Geral e Reunião Científica;
- b) Elaborar a lista de presença em toda e qualquer Reunião Administrativa, Assembleia Geral e Reunião Científica para o controle da frequência dos membros da LAFITO-UFOP;
- c) Cobrar, organizar e acompanhar a carga horária dos membros destinadas às atividades da liga;
- d) Comunicar ao (à) Vice-Presidente (a) casos de membros faltosos que não enviarem a justificativa dentro do prazo;
- e) Redigir os documentos oficiais e extraoficiais da LAFITO-UFOP;
- f) Gerenciar as correspondências da LAFITO-UFOP, mantendo os membros cientes do conteúdo e mantendo as correspondências arquivadas;
- g) Manter atualizados todos os modelos de documentos administrativos da Liga;
- h) Gerenciar os e-mails da liga, Google Drive, entre outras ferramentas de trabalho e de comunicação interna;
- i) Substituir o (a) Vice-Presidente (a) em caso de ausência ou impedimento deste;
- j) Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 13º - São atribuições do (a) 2º Secretário (a):

- a) Auxiliar na elaboração e revisão de toda e qualquer ata de Reunião Administrativa, Assembleia
 Geral e Reunião Científica;
- b) Auxiliar na elaboração da lista de presença em toda e qualquer Reunião Administrativa,
 Assembleia Geral e Reunião Científica para o controle da frequência dos membros da LAFITO-UFOP;
- c) Auxiliar o (a) 1º Secretário (a) na organização da carga horária de membros faltosos que não enviarem a justificativa dentro do prazo;
- d) Auxiliar na atualização de todos os modelos de documentos administrativos da Liga;

- e) Auxiliar nas correspondências da LAFITO-UFOP e no gerenciamento de ferramentas de trabalho e de comunicação interna;
- f) Substituir o (a) 1º Secretário (a) em caso de ausência ou impedimento deste, assumindo todas as suas funções;
- g) Auxiliar a Diretoria Científica, caso as demandas citadas anteriormente estejam em baixa ou não existam:
- h) Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 14º - São atribuições do (a) Tesoureiro (a):

- a) Efetuar a cobrança de mensalidades de todos os Membros Efetivos e do (a) Docente Orientador
 (a);
- b) Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- c) Recolher quaisquer taxas da LAFITO-UFOP e repassá-las ao caixa da mesma;
- d) Adquirir o material necessário às atividades de projetos, aprovados em Assembleia Geral, prestando contas posteriormente;
- e) Negociar com outras entidades as ajudas de custo em conjunto com o (a) Presidente (a);
- f) Elaborar mensalmente a planilha do Livro-Caixa;
- g) Controlar o movimento das contas bancárias, efetuando transferências, depósitos e levantamento do saldo;
- h) Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem a melhoria do funcionamento da Tesouraria e submetê-las à Assembleia Geral;
- i) Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 15º - São atribuições do (a) Diretor (a) de Comunicação:

- a) Promover as relações públicas da LAFITO-UFOP;
- b) Divulgação de todas as atividades da LAFITO-UFOP destinadas a comunidade acadêmica e população em geral;
- c) Gerenciar, monitorar e assessorar as mídias sociais oficiais que a LAFITO-UFOP possuir, através da programação de um cronograma semanal de postagens, acompanhamento das estatísticas de publicação fornecidas por tais plataformas, interação para com o público que acompanha os

- conteúdos adicionados pela Liga e elaboração de estratégias para aumentar o engajamento e divulgação dos conteúdos publicados nas mesmas;
- d) Ser responsável pela manutenção do Manual da Marca da Liga, cobrando da equipe a utilização da Logomarca e outros meios de identificação da Liga em quaisquer materiais e/ou documentos produzidos;
- e) Coordenar a elaboração e organização todo o material gráfico impresso a ser utilizado na divulgação das atividades e dos eventos da LAFITO-UFOP;
- f) Coordenar, em conjunto com o (a) Diretor (a) Científico (a), a elaboração do material de apoio a ser utilizado nos eventos da LAFITO-UFOP;
- g) Coordenar a elaboração e/ou revisão todo o conteúdo produzido para as mídias sociais da LAFITO-UFOP;
- h) Se responsabilizar inteiramente pelo conteúdo publicado nas redes sociais e pela interação para com o público, respondendo diretamente perante a Liga em Assembleia Geral de Ética nos casos de conduta inadequada e que prejudique a imagem da LAFITO-UFOP perante a comunidade em geral;
- i) Efetuar a reserva de locais para palestras, cursos, jantares e reuniões;
- j) Responsável por auxiliar na comunicação com os órgãos e entidades, como a Sociedade Brasileira de Farmacognosia (SBF), Sociedade Brasileira de Plantas Medicinais (SBPF), Associação Brasileira de Fitoterapia (ABFIT), Conselhos Regionais e Federais dos cursos envolvidos na Liga, Programa Farmácia Viva, Secretária de Saúde, entre outros;

k) Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições ducas Iluar Esila

Art. 16° - São atribuições do (a) Diretor (a) Científico (a);

- a) Presidir Reuniões Científicas;
- b) Coordenar, em conjunto com o (a) Diretor (a) de Comunicação, a elaboração do material de apoio a ser utilizado nos eventos da LAFITO-UFOP;
- c) Coordenar, em conjunto com o (a) Docente Orientador (a), a revisão de todo o conteúdo informativo dos materiais de divulgação produzidos pela equipe e pelo (a) Diretor (a) de Comunicação, no âmbito técnico-científico;

- d) Orientar e participar da formação e manutenção de grupos de estudo sobre temas de interesse da liga;
- e) Coordenar, em conjunto com o (a) Presidente (a) e/ou Docente Orientador (a), a busca por capacitações com formadores de fora da liga que sejam capazes de acrescentar com conhecimento prático e/ou teórico sobre temas de interesse técnico-científico;
- f) Se responsabilizar pela escolha dos temas a serem abordados nos momentos de ensino, para que estejam alinhados aos objetivos da liga;
- g) Estar disponível para orientação da produção científica e ser um facilitador de sua apresentação em Congressos, Simpósios e similares;
- h) Coordenar projetos de pesquisa organizados pela LAFITO-UFOP e designar membros a participarem das pesquisas;
- Ser o intermediário entre os líderes da comunidade e a liga na realização de atividades de extensão;
- j) Orientar e participar da formação e manutenção de projetos de extensão;
- k) Procurar manter-se atualizado a respeito das demandas sociais que dizem respeito a liga;
- Repassar ao (à) Presidente (a) possíveis demandas de recursos para a realização do projeto de extensão ou de pesquisa, para que o mesmo possa intermediar a comunicação entre a Liga e Docentes, Laboratórios, Departamentos e Unidades envolvidos;
- m) Procurar sempre que possível a integração entre temas vistos no Ensino com os projetos realizados pela Pesquisa e Extensão;
- n) Mobilizar toda a liga para que esteja em contínuo aprendizado;

o) Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 17º - São atribuições do (a) Docente Orientador (a):

- a) Orientar sobre deliberações da Diretoria;
- b) Orientar sobre deliberações da Assembleia Geral;
- c) Orientar as Reuniões Científicas, Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo responsável por elas perante a Universidade;
- d) Auxiliar o (a) Diretor (a) Científico (a) nas discussões promovidas em Reuniões Científicas;

- e) Auxiliar o Diretor Científico a trazer capacitações com formadores de fora da liga que sejam capazes de acrescentar com conhecimento prático e/ou teórico sobre temas de interesse técnico-científico;
- Sugerir temas para discussão, seminários ou outras atividades científicas.

Art. 18° - Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento, na movimentação de contas bancárias e na constituição de procuradores, a LAFITO-UFOP será representada pelo (a) Tesoureiro (a), além do (a) Presidente (a); em caso de ausência do (a) Tesoureiro (a), o (a) Vice-Presidente (a) assume o seu papel.

Art. 19º - Será considerado vago um dos cargos da Diretoria, cujo representante que o assume comparecer em menos de 75% (setenta e cinco porcento) das Reuniões Administrativas realizadas em 6 (seis) meses, sem motivo justificado, a critério da Diretoria; permanecendo na Liga como Membro Efetivo, mas com direito a apenas mais uma falta não justificada no semestre seguinte a penalidade.

Parágrafo Único – A LAFITO-UFOP poderá ser representada por procurador, desde que o mesmo seja Membro Efetivo e que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, exceto em procurações para a administração de contas bancárias, que perderão a sua validade com a troca da Ata de Eleição e Posse ou por solicitação da Diretoria vigente.

CAPÍTULO IV - Direitos, deveres e responsabilidades

Art. 20°- São direitos dos Membros Efetivos:

- a) Comparecer nas Assembleias Gerais e participar com direito a voz e voto;
- b) Ausentar-se das atividades com justificativa, desde que cumpra o pressuposto no Art. 30°;
 c) Solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- Solicitar e ter acesso a qualquer tempo, informações relativas às atividades da LAFITO-UFOP;
- Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela LAFITO-UFOP;
- Ter participação em todos os projetos de extensão com direito aos seus benefícios;
- Possibilidade de participação em projetos científicos;

- h) Ser eleitos membros da Diretoria e votar para a eleição dos membros da Diretoria;
- i) Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- j) Receber certificado com carga horária de 120h (cento e vinte horas) por semestre desde que comprovada participação ativa na LAFITO-UFOP por, pelo menos, 2 (dois) semestres com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência ao longo deste período;
- k) Receber certificado desde que n\u00e3o existam pend\u00e9ncias com a Diretoria ou estabelecidas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os Membros Efetivos da LAFITO-UFOP não terão responsabilidades sobre os prejuízos da Diretoria.

Art. 21° - São deveres dos Membros Efetivos da LAFITO-UFOP:

- a) Conhecer e respeitar o presente Estatuto bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Docente Orientador e da Diretoria;
- b) Participar de todas as atividades da LAFITO-UFOP, exercendo diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- c) Auxiliar no planejamento e execução das atividades da LAFITO-UFOP, colaborando ativamente para a realização dos objetivos da Entidade;
- d) Comparecer à Assembleia Geral sempre que convocado;
- e) Comportar-se de forma exemplar quanto aos aspectos éticos e profissionais frente aos colegas discentes e/ou docentes e demais pessoas que se relacionarem com a LAFITO-UFOP;
- f) Prestar contas no encerramento do exercício, juntamente com o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação;
- g) Colaborar para que a LAFITO-UFOP atinja suas metas e objetivos, obtendo prestígio da comunidade acadêmica;
- h) Zelar pela conservação dos bens materiais e imateriais da LAFITO-UFOP;
- i) Abster-se, em suas dependências, de qualquer manifestação de caráter partidário, religioso ou discriminatório;

- j) Comunicar imediatamente à Diretoria, qualquer problema relativo à atividade que estiver sendo exercida pelo mesmo;
- k) Ter assiduidade de, no mínimo, 75% a cada semestre para todos os membros efetivos;
- Justificar as ausências através de um documento padrão que deverá ter um anexo comprovando a justificativa.

Art. 22º - São direitos do (a) Docente Orientador (a):

- a) Ser informado (a) de todas as atividades que envolvam a LAFITO-UFOP;
- Ser informado (a) de todas as decisões da Liga em caso de ausência em Reuniões Administrativas,
 Assembleia Geral e Reuniões Científicas;
- c) Apresentar sugestões para qualquer assunto da Liga;
- d) Solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- e) Receber certificado de sua participação na Liga como Docente Orientador;
- f) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto.

Art. 23° - São deveres do (a) Docente Orientador (a):

- g) Conhecer e cumprir o presente Estatuto;
- h) Orientar as atividades da LAFITO-UFOP, auxiliando no planejamento da programação semestral;
- i) Direcionar o processo de ensino-aprendizagem;
- j) Auxiliar o (a) Diretor (a) Científico (a) nas discussões promovidas em Reuniões Científicas;
- k) Possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos, publicação de artigos, entre outros, assim como sua assinatura, reconhecendo certificados emitidos pela LAFITO-UFOP;
- 1) Engajar-se na busca de patrocínios e parcerias com Instituições de interesse da LAFITO-UFOP.

Art. 24° - São direitos do Membro Consultivo:

- a) Participar das Reuniões Científicas, Atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão cumprindo, no mínimo, 60% da frequência em reuniões;
- b) Apresentar sugestões à Liga;
- c) Auxiliar no desenvolvimento e execução de todas as atividades da Liga;

d) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, cumprindo, no mínimo, 60% da frequência em reuniões.

Art. 25° - São deveres do Membro Consultivo:

- a) Conhecer e cumprir o presente Estatuto;
- b) Colaborar para com as Atividades da LAFITO-UFOP;
- c) Colaborar para a realização dos objetivos da Liga, por meio da participação nas atividades a ele designadas;
- d) Sugerir temas para discussão, seminário ou outra atividade científica.
- e) Cumprir mandato de 6 (seis) meses, com possibilidade de 1 (uma) reeleição.
- **Art. 26°** Todo membro da LAFITO-UFOP é subsidiariamente responsável pelos compromissos assumidos pela Liga, na vigência do seu mandato.
- **Art. 27º** Todo membro da LAFITO-UFOP, uma vez encerrado seu mandato, não é responsável pelas obrigações contraídas em nome da Liga, salvo em casos de irregularidades.

CAPÍTULO V - Assiduidade

- **Art. 28º** O Membro Efetivo e Docente Orientador (a) que acumular faltas não justificadas nas atividades da Liga que resultem em uma frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), contabilizada durante 1 (um) ano de sua permanência na Liga não tem direito ao certificado de participação como membro da LAFITO-UFOP.
- **Art. 29°** Cabe ao (à) Vice-Presidente (a) notificar por e-mail o membro com número elevado de faltas, antes que atinja o número máximo estabelecido no Art. 28° e item e) do Art. 32°. O membro faltoso deverá enviar a confirmação de recebimento do e-mail.

Parágrafo único - A notificação a que se refere o caput desse artigo deve ser entregue sempre que o membro faltoso atingir 50% (cinquenta por cento) do número de faltas permitidas, a cada 1 (um) ano.

Art. 30º – A falta é enquadrada nas seguintes situações:

- a) Qualquer ausência em Reunião Científica, Reunião Administrativa, Assembleia Geral, Assembleia Geral de Ética e eventos organizados pela LAFITO-UFOP;
- b) Ausência em Atividades de Pesquisa, Ensino ou Extensão, dentro da sua escala;
- c) Chegada após 10 (dez) minutos de início de qualquer atividade da Liga, inclusive Reunião
 Científica, Reunião Administrativa
- d) Chegada após 15 (quinze) minutos de início de qualquer Assembleia Geral;
- e) Saída não justificada antes do término de qualquer atividade da Liga, inclusive Reunião Científica, Reunião Administrativa e Assembleia Geral;
- f) Ausência em Reunião Científica, Reunião Administrativa, Assembleia Geral devido à atividade acadêmica rotineira em horário concomitante.

Art. 31º – A falta justificada e/ou saída/entrada justificada são enquadradas nas seguintes situações:

- a) Problema grave de saúde;
- b) Atestado médico;
- c) Luto;
- d) Atividade acadêmica concomitante que seja relevante e esporádica;
- e) Acompanhamento de familiares ou cônjuge devido a problemas de saúde;
- f) Outro motivo que, ao ser notificado à Diretoria, for considerado relevante.

Art. 32º - Perde-se a condição de Membro Efetivo da LAFITO-UFOP:

- a) Pela renúncia, formal escrita, dirigida à Diretoria;
- b) Pelo abandono do curso de graduação ou pós-graduação na UFOP, salvo disposições encontradas neste Estatuto;
- c) Pelo jubilamento do curso de graduação ou pós-graduação na UFOP;
- d) Pelo falecimento ou abandono das atividades da LAFITO-UFOP sem justificativa prévia;
- e) Quando acumular faltas não justificadas nas atividades da Liga que resultem em uma frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), ao final de cada semestre;

- f) Em caso de saída para intercâmbio de um Membro Efetivo, onde este passará a desempenhar a função de Membro Consultivo provisório, sem direito a voto em Assembleias Gerais até o término do seu intercâmbio, onde poderá voltar a ser Membro Efetivo novamente;
- g) Quando completar o último período do Curso de Graduação ou de Pós-Graduação. Estes receberão um certificado como membro ativo no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período em que participaram da liga.
- § 1º O processo de exclusão de Membros da LAFITO-UFOP ocorrerá por iniciativa de qualquer de seus Membros Efetivos, que deverá embasar-se no cumprimento deste Estatuto, em comunicação endereçada à Diretoria.
- § 2º- A Diretoria, recebida a comunicação referida no parágrafo anterior, ou ainda, uma vez ciente de motivo ensejado de exclusão de Membro da Liga, deverá constituir uma Assembleia Geral composta por todos os Membros Efetivos, Docente Orientador, sendo estes responsáveis pela instrução do respectivo processo de exclusão, e prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias úteis, salvo prorrogação determinada pela Assembleia.
- § 3º Uma vez introduzido o referido processo de exclusão, caberá a Assembleia Geral proceder ao julgamento do mesmo dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contado de seu recebimento.
- § 4° É garantido ao Membro da LAFITO-UFOP que estiver sofrendo processo de exclusão o direito à ampla defesa e aos meios a ela inerentes, desde que lícitos.

CAPÍTULO VI - Assembleia Geral

Art. 33º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberano da LAFITO-UFOP e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

- **Art. 34º** A Assembleia Geral Ordinária destina-se a analisar os pareceres pelos Membros Efetivos a respeito das demonstrações financeiras e relatórios de atividades elaborados pela Diretoria, bem como eleger os Membros Consultivos e os representantes de um ou mais cargos da Diretoria.
- **Art. 35°** Somente os Membros Efetivos e o Docente Orientador terão direito a voto nas Assembleias Gerais, correspondendo 1 (um) voto a cada Membro Efetivo e o Docente Orientador, vedada a representação, nas Assembleias Gerais, por procuração.
- **Art. 36°-** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria representada pelo Presidente, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a sua realização, mediante divulgação dirigida aos membros, efetivos ou não.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão ainda convocadas pela Diretoria, mediante requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Membros Efetivos e Docente Orientador da LAFITO-UFOP.

- Art. 37°- A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por semestre.
- **Art. 38°** A instauração da Assembleia Geral requer um quórum de 70% (setenta por cento) dos Membros Efetivos e Docente Orientador e suas decisões serão sempre tomadas por maioria de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de votos dos presentes, a não ser que disposto de forma distinta neste Estatuto.
- § 1º Se à hora marcada para a Assembleia Geral não houver quórum de maioria absoluta dos Membros Efetivos e Docente Orientador, será dado um prazo de 15 (quinze) minutos para que seja atingido este quórum.
- § 2º Se na segunda convocação não houver este novo quórum, a Assembleia Geral será remarcada, seguindo o estabelecido no Art. 36º e Art. 38º.

- **Art. 39°** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação da Diretoria, e sempre que exigirem os interesses sociais.
- **Art. 40°** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da LAFITO-UFOP. Na ausência do (a) Presidente (a), preside a Assembleia o (a) Vice-Presidente (a), assim como, na ausência deste, cabe ao (à) 1° Secretário (a) presidi-la. Caso o (a) 1° Secretário (a) também esteja ausente, um dos outros Membros restantes da Diretoria preside a Assembleia, desde que siga a ordem de prioridades citada anteriormente. As funções de secretário (a) da Assembleia Geral serão desempenhadas por quaisquer dos Membros Efetivos, mas em especial pelo (a) 1° ou 2° Secretário (a) da Diretoria.
- Art. 41° À Assembleia Geral caberá aprovar e emendar os regimentos internos a serem encaminhados pela Diretoria.
- Art. 42º As reuniões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em atas.
- **Art. 43°** Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, a não ser que na Assembleia Geral se encontrem todos os Membros Efetivos e não haja oposição de qualquer um deles.

CAPÍTULO VII - Das Eleições da Diretoria

- **Art. 44°** Os membros da Diretoria são eleitos por Membros Efetivos e Docente Orientador (a) da LAFITO-UFOP em eleições realizadas em Assembleia Geral convocada para este fim.
- **Art. 45°** O Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleições deve ser publicado com no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência à data da eleição.
- Art. 46° O candidato a cargo na Diretoria terá que:
 - a) Ser Membro Efetivo por, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

- b) Ser regularmente matriculado na UFOP nos cursos de Ciências Biológicas (Bacharelado ou Licenciatura), Educação Física (Bacharelado ou Licenciatura), Farmácia, Nutrição, Medicina e cursos de Pós-Graduação em Ciências da Saúde;
- c) Não ter infringido quaisquer das disposições deste Estatuto;
- d) Não ter lesado o patrimônio da LAFITO-UFOP;
- e) Comprovar a sua matrícula na UFOP, através de Atestado de Matrícula.

Art. 47° - Os cargos de Presidente (a), Vice-Presidente (a) e Diretor (a) Científico (a) deverão ser ocupados, necessariamente, por discente que seja membro da LAFITO-UFOP há pelo menos 60 (sessenta) dias e que pertença ao Curso de Farmácia da UFOP; e já para o cargo de Diretor (a) Científico (a), o discente de Farmácia deve estar cursando ou ter cursado Farmacognosia I (FAR606).

Parágrafo Único – em casos excepcionais e pré-aprovados em Assembleia Geral, Membros Efetivos com tempo inferior a 60 (sessenta) dias, poderão assumir um cargo na Diretoria: Jevando em consideração que todos os esforços da Diretoria em vigência não foram suficientes para evitar tal situação.

Art. 48° - Todo Membro Efetivo pode candidatar-se a um cargo na Diretoria, desde que siga o pressuposto no Art. 46° e Art. 47°, sendo a eleição realizada pelo sistema de votação com a presença de pelo menos 70% (setenta porcento) dos Membros Efetivos e Docente Orientador em Assembleia Geral.

Art. 49º - Os critérios para a eleição de membros da Diretoria são:

- a) A eleição é organizada pela Diretoria em exercício;
- b) A apuração dos votos é feita pela Diretoria em exercício;
- c) Não há formação de chapas;
- d) A votação é por escrutínio secreto;
- e) A votação é por cargo;
- f) Para cada cargo da Diretoria é feita uma votação, em separado;
- g) O candidato mais votado, em cada votação, será eleito para o cargo;
- h) Um mesmo membro não pode acumular dois cargos da Diretoria.

Art. 50° - No caso de algum membro da Diretoria deixar o cargo, seja voluntariamente ou por remoção, é convocada Assembleia Geral e realizada nova eleição para o cargo, desde que observado o Art. 19° e Art. 34°.

CAPÍTULO VIII - Da Reunião Científica

- **Art. 51º** A Reunião Científica tem como objetivo a discussão de temas de interesse dos membros da LAFITO-UFOP, relacionados com a área de Fitoterapia.
- **Art. 52º** O calendário para as Reuniões Científicas é definido no final ou no início de cada semestre, em Assembleia Geral.
- §1º A apresentação do tema em cada Reunião Científica pode ser feita por um Ligante ou por convidado externo à LAFITO-UFOP, podendo ser da UFOP ou de outra Instituição de Ensino e/ou Pesquisa, assim como de Empresas que prestam serviços na área da Fitoterapia e affins
- §2° A frequência na Reunião Científica é obrigatória para todos os Membros Efetivos e Docente Orientador da LAFITO-UFOP.

CAPÍTULO IX - Patrimônio e convênios

Art. 53°- O patrimônio da LAFITO-UFOP será composto:

- a) Pelas contribuições de Membros Efetivos e Docente Orientador (a);
- b) Pelo produto de contribuições recebidas por outros Membros da Liga;
- c) Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;
- d) Pela arrecadação a partir de cursos e eventos organizados pela LAFITO-UFOP.
- **Art. 54º** Todos os recursos financeiros captados pela LAFITO-UFOP serão reinvestidos na realização das atividades propostas pela Liga bem como a capacitação dos Membros Efetivos.
- **Art. 55°** É vedada a remuneração aos integrantes da LAFITO-UFOP pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a quaisquer dos Membros da LAFITO-UFOP.

Art. 56° - Se houver um processo de extinção da LAFITO-UFOP o seu patrimônio, caso exista, será destinado às Bibliotecas da Escola de Educação Física (EEF), Escola de Farmácia (EFAR), Escola de Medicina (EMED), Escola de Nutrição (ENUT) e/ou Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB) da UFOP.

Art. 57º - A LAFITO-UFOP é órgão vinculado ao Curso de Farmácia da UFOP.

Parágrafo único - No caso de não haver uma conta para a liga, um membro pode ser responsável, diante de documento de termo de responsabilidade, pelo armazenamento do capital da liga.

Art. 58° - A LAFITO-UFOP poderá estabelecer convênios com outras unidades de ensino, ligas acadêmicas, profissionais de saúde ou outras instituições visando aprimorar o conhecimento dos estudantes.

CAPÍTULO X - Disposições Gerais

Art. 59° - As atividades desenvolvidas na LAFITO-UFOP não devem servir para corrigir falhas curriculares.

Art. 60° - A Extinção da LAFITO-UFOP ocorrerá quando a mesma se distanciar de seus princípios ou se mostrar incapacitada de desenvolver seus objetivos se tornando, portanto, não condizente com sua existência.

Art. 61° - A LAFITO-UFOP será extinta, a qualquer tempo por deliberação de no mínimo 4/5 (quatro quintos) dos Membros Efetivos e Docente Orientador (a) em Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

§ 1º - A dissolução da LAFITO-UFOP só se concretiza com a deliberação, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - A Assembleia Geral convocada para a dissolução da LAFITO-UFOP não pode deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples da presença dos Membros Efetivos e Docente Orientador (a), ou com menos de 70% (setenta porcento) nas convocações seguintes.

§ 3º - A Extinção da LAFITO-UFOP entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 62° – Todo e qualquer Membro Efetivo ou o Docente Orientador (a) pode propor elaboração de emendas ou medidas provisórias a este Estatuto.

§ 1º - As modificações de que trata o caput desse artigo só entram em vigor após aprovação em Assembleia Geral.

§ 2º – As emendas ou medidas provisórias nunca são retroativas.

Art. 63° - O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, em Assembleia Geral, pelo voto afirmativo de no mínimo 70% (setenta porcento) dos Membros Efetivos e Docente Orientador (a) da LAFITO-UFOP.

Art. 64° - Todos os membros devem receber, na ocasião de seu ingresso na LAFIEO UFOP, ama cópia deste Estatuto.

Art. 65° - Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pela Diretoria, com posterior aprovação pelos Membros Efetivos e Docente Orientador (a), e referendados na próxima Assembleia Geral.

Art. 66° - Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Ouro Preto para resolver quaisquer casos pendentes que provenham de problemas relativos ao presente Estatuto.

Art. 67° - Este Estatuto vigorará por tempo indeterminado a partir da data de seu registro.

Presidente

ducas Murite Silva

Vice-Presidente

Priscila Pires da Silva

1ª Secretária	2ª Secretária
Lésar florugue Preira Diretor Científico	Giovanna Baxxos Teles Diretora de Comunicação
Dômia Arturnes Sande Guimanaes Docente Orientadora	Membro efetivo
Membro efetivo	